



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 595/2007, de 18 de outubro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER LOTES URBANOS EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em forma de Dação em Pagamento os seguintes lotes:

- I. lote urbano nº 01, da quadra nº 163, com área de 700,00 m²;
- II. lote urbano nº 02, da quadra nº 163, com área de 700,00 m²;
- III. lote urbano nº 06, da quadra nº 163, com área de 700,00 m²;
- IV. lote urbano nº 07, da quadra nº 163, com área de 700,00 m²;
- V. lote urbano nº 11, da quadra nº 163, com área de 750,00 m²;
- VI. lote urbano nº 12, da quadra nº 163, com área de 750,00 m².

Art. 2º Os lotes acima prescritos, possuem débitos fiscais junto ao Município de Céu Azul, conforme planilha no anexo I desta Lei, com valores inferiores ao débito e que serão extintos com o recebimento e transferência dos referidos lotes ao patrimônio público.

Art. 3º Fazem parte integrantes da presente Lei, ata de avaliação dos imóveis, certidões negativas de ônus, matrícula dos imóveis, planilha de débitos fiscais junto ao Município, mapas e memoriais descritivos.

Art. 4º Os imóveis recebidos em dação em pagamento na forma do Art. 1º, serão afetados como área de preservação ambiental permanente – matas ciliares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 18 DE OUTUBRO DE 2007.



Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal